



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-012 FMAS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0243/2021-SEMAD-PMRP

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Em atendimento a solicitação constante na inicial do Processo Administrativo nº 0243/2021-SEMAD/PMRP, relativamente à contratação de empresa para fornecimento de cilindros de gás de oxigênio medicinal para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social.

É patente, o momento crítico pelo qual o município passa em razão da pandemia, o que gerou ao longo dos meses um aumento substancial do número de pacientes com Covid-19, o que acarretou o consumo de oxigênio no Hospital Municipal.

Diante dessa situação o Fundo Municipal de Saúde, não teve outra alternativa que não seja exacerbar o número de cilindros para atender a demanda.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). A COVID-19 é uma doença causada pelo vírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

Atente-se ainda que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) na maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório e oxigênio medicinal).

A presente Dispensa de Licitação tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial do HOSPITAL MUNICIPAL, para as ações de prevenção e combate a PANDEMIA provocada em escala global do novo "Corona Vírus" (COVID-19).

A Gestão da Saúde, ao abrir processo para compra emergencial dos cilindros de gás de oxigênio demonstra sua preocupação e planejamento por considerar que o contágio está muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas no município.

Considerando que o Decreto Municipal nº 0248/2021 de 30 de março de 2021, declara situação de emergência em especial na saúde pública conforme os "CONSIDERANDOS" que transcrevo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, a qual acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decorrente da PANDEMIA DO COVID 19, com diminuição de arrecadação e aumento das demandas de serviços de saúde e dos demais elementos da rede de proteção social;

CONSIDERANDO finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

Considerando ainda que o Art. 2º do Decreto nº 0248/20210 dispõe que:

Art. 2º...

"O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do exposto é necessário realizar a contratação direta via Dispensa de Licitação emergencial, para aquisição de cilindros de oxigênio medicinal, destinado a rede municipal de saúde do Município, para atendimento a demanda do hospital municipal, com entrega imediata, para atendimento aos pacientes do novo coronavírus (COVID-19), que necessitem de tratamento crítico.

Imperioso destacar que esta demanda será atendida por meio de dispensa de licitação emergencial, sob fundamentação do art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8666.1993 e demais legislação; o qual transcrevo:

"Art. 24, - É dispensável a licitação":

I -

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como toda exceção, a contratação por dispensa de licitação deve ser usada de modo equilibrado, restringindo-se apenas àquelas situações em que fica caracterizada emergência, que ao ver dessa Comissão de Licitação tem fundamento jurídico para tal aquisição, indispensável à regular continuidade da prestação dos essenciais serviços públicos e devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.

Especialmente neste caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que a ausência dos cilindros podem ocasionar prejuízo a saúde desses pacientes por falta de oxigênio.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação de forma imediata.

Assim apresentamos a presente justificativa para apreciação nos termos propostos, conforme permitido pela Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

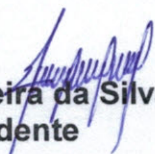
O critério de seleção dos fornecedores dos produtos ora almejados foi feito por consulta de mercado, dando-se primazia as propostas que apresentaram o menor global, observando-se as especificações das propostas apresentadas conforme cotação de preços, ficando por vencedora aquela que apresentar o menor preços global, conforme segue:

1. PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SEVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.754.143/0001-85, valor global dos itens R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
2. J SOUZA & LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 02.031.420/0001-60, valor global dos itens R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).
3. PROSOLDA GASES LTDA, CNPJ Nº 01.766.628/0001-65, valor global dos itens R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

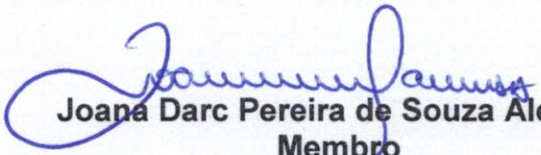
Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SEVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.754.143/0001-85, valor global dos itens R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), por apresentar o menor preço global para os itens pretendidos.

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 12 de Abril de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Alberto Abreu Araújo
Secretária


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Membro